

16.12.12.365.3010.2828	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.029.512,43
16.13.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	10.720,70
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	154.146,95
16.13.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.180.993,52
16.13.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	315.206,30
16.15.12.365.3010.2828	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.721.574,66
16.16.12.368.3010.4364	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.823,67
16.19.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	9.600,00
16.20.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	6.000,00
33903000.00	Material de Consumo	45.061,21
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	22.431,40
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.954,68
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	69.305,78
16.20.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903000.00	Material de Consumo	208.210,95
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	114.221,67
16.20.12.362.3010.2883	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM)	
33903000.00	Material de Consumo	15.066,00
16.20.12.365.3010.2828	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	285.168,10
16.20.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33903000.00	Material de Consumo	534.731,90
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102.053,96
16.20.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903000.00	Material de Consumo	85.948,76
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.655,08
16.20.12.366.3010.2829	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Educação de Jovens e Adultos (EJA)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.115,23
16.20.12.367.3010.2861	Ações de Apoio à Educação Especial - Programa Incluir	
33903000.00	Material de Consumo	53.940,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.124,98
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
16.20.12.368.3010.4364	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	
33903000.00	Material de Consumo	28.928,40
16.20.12.368.3026.2831	Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
16.21.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.039,59
16.24.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	82.450,25
16.24.12.306.3025.6553	Alimentação Escolar	
33903000.00	Material de Consumo	7.476.113,10
68.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.638,20
87.10.15.451.3009.5187	Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.462.510,45
87.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	
44905100.08	Obras e Instalações	27.313.848,48
87.10.26.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	778.744,21
87.10.26.451.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.813.662,98
98.14.16.451.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44905100.08	Obras e Instalações	3.050.000,00
44906100.08	Aquisição de Imóveis	5.780.000,00
98.22.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44906100.08	Aquisição de Imóveis	4.000.000,00
98.22.26.453.3009.1099	Construção de Corredores de Ônibus	
44905100.08	Obras e Instalações	4.688.000,00
		97.921.909,88

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de dezembro de 2018, 465ª da Fundação de São Paulo.  
 BRUNO COVAS, Prefeito  
 PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda  
 Publicado na Casa Civil, em 20 de dezembro de 2018.

**DECRETO Nº 58.583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Aprova o Plano de Urbanização do assentamento denominado "Mario Lago".*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44, "caput" e § 1º, 45, inciso I, 48, 50 e 51 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51 e 52 do Decreto nº 57.377, de 11 de outubro de 2016, a respeito das Zonas Especiais de Interesse Social e respectivos Planos de Urbanização; CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo Conselho Gestor da ZEIS 1, conforme documentos de fls. 105 a 110 e manifestação da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB às fls. 119 do processo nº 2018-0.043.161-5; CONSIDERANDO o Pronunciamento/CAEHIS/016/2018, que aprova o Plano de Urbanização denominado Mario Lago, em sua 21ª Reunião Extraordinária realizada em 20 de julho de 2018, às fls. 97 do processo 2018-0.043.161-5; CONSIDERANDO o artigo 121 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017,

**DECRETO Nº 58.584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**  
**DECRETA:**  
 Art. 1º Fica aprovado o Plano de Urbanização do assentamento denominado "Mario Lago", inserido na ZEIS 1 – SP-SA, elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB e consubstanciado nas plantas numeradas como fls. 63, 66 a 71; 74 a 78 e 100 a 103, constantes da caixa de planta do processo administrativo nº 2018-0.043.161-5.  
 Art. 2º A Secretaria Municipal Urbanismo e Licenciamento – SMUL, pela Coordenadoria de Parcelamento do Solo e de Habitação de Interesse Social – PARHIS, fica autorizada a proceder à emissão dos seguintes documentos: Alvará de Aprovação de Edificação Nova, Alvará de Execução de Edificação Nova, Certificados e outros documentos necessários à averbação do parcelamento do solo e das unidades habitacionais no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como solicitar o desdobro fiscal dos imóveis.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.  
 BRUNO COVAS, PREFEITO  
 FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Habitação  
 HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento  
 RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça  
 MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal  
 JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, em 20 de dezembro de 2018.

**DECRETO Nº 58.584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**  
*Regulamenta as Leis nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, nº 12.632, de 6 de maio de 1998, nº 14.751, de 28 de maio de 2008 e nº 16.813, de 1º de fevereiro de 2018, aplicáveis ao Rodízio Municipal, no âmbito do Município de São Paulo.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**DECRETO Nº 58.584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**  
**DECRETA:**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
 Art. 1º Fica regulamentado e denominado Rodízio Municipal o programa objeto das Leis nº 12.490, de 3 de outubro

de 1997, e nº 14.751, de 28 de maio de 2008, que consiste na proibição da circulação de veículos automotores, inclusive caminhões, nas vias públicas do Município de São Paulo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos períodos compreendidos entre 7h00 (sete horas) e 10h00 (dez horas) e entre 17h00 (dezoito horas) e 20h00 (vinte horas), com base no dígito final da placa do veículo, independentemente de sua localidade de licenciamento, na seguinte conformidade:  
 I - Segundas-feiras: dígitos finais 1 e 2;  
 II - Terças-feiras: dígitos finais 3 e 4;  
 III - Quartas-feiras: dígitos finais 5 e 6;  
 IV - Quintas-feiras: dígitos finais 7 e 8;  
 V - Sextas-feiras: dígitos finais 9 e 0.  
 Art. 2º A proibição prevista no artigo 1º deste decreto abrange a área delimitada, nos dois sentidos, pelas vias que compõem o Minianel Viário relacionadas a seguir:  
 I - Marginal do Rio Tietê, em todas as suas denominações, entre a Avenida Salim Farah Maluf e a Marginal do Rio Pinheiros;  
 II - Marginal do Rio Pinheiros, em todas as suas denominações, da Marginal do Rio Tietê até a Avenida dos Bandeirantes;  
 III - Avenida dos Bandeirantes, em toda a sua extensão;  
 IV - Avenida Afonso D'Escragnole Taunay, em toda a sua extensão;  
 V - Complexo Viário Maria Maluf, em toda a sua extensão;  
 VI - Avenida Presidente Tancredo Neves, em toda a sua extensão;  
 VII - Rua das Juntas Provisórias, em toda a sua extensão;  
 VIII - Viaduto Grande São Paulo, em toda a sua extensão;  
 IX - Avenida Professor Luis Ignácio de Anhaia Melo, entre o Viaduto Grande São Paulo e a Avenida Salim Farah Maluf; e  
 X - Avenida Salim Farah Maluf, em toda a sua extensão.  
 § 1º As disposições deste decreto são aplicáveis aos veículos que circulem na região delimitada no "caput" deste artigo, inclusive seus limites.  
 § 2º Os caminhões poderão circular pelas vias que compõem o Minianel Viário mencionadas no "caput" deste artigo, observadas as demais regulamentações aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
**DAS EXCEPCIONALIDADES**  
 Art. 3º Excetua-se da proibição de circulação fixada pelo Rodízio Municipal os seguintes veículos:  
 I - de transportes coletivos e de lotação, devidamente autorizados a operar o serviço;  
 II - motocicletas e similares;  
 III - táxis, devidamente autorizados a operar o serviço;  
 IV - de transporte escolar, devidamente autorizados a operar o serviço;  
 V - guinchos, devidamente autorizados a operar o serviço;  
 VI - aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente;  
 VII - aqueles, próprios ou contratados, empregados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste decreto:

- a) defesa civil;
- b) das forças armadas;
- c) de fiscalização e operação de transporte de passageiros;
- d) funerários;
- e) penitenciários;
- f) dos Conselhos Tutelares;
- g) do Tribunal Regional Eleitoral e os requisitados, por esse órgão, do Estado e do Município, desde que portem identificação com os dizeres "A serviço da Justiça Eleitoral", no período solicitado pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- h) utilizados no transporte de materiais necessários a campanhas públicas, inclusive as de saúde pública e da defesa civil, bem como na prestação de serviços de caráter social, nos dias e horários a serem definidos conforme a condição de emergência, de acordo com a legislação pertinente;
- i) na segurança do transporte ferroviário e metroviário a que se refere a Lei Federal nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974, bem como os destinados à manutenção de emergência dos sistemas ferroviário e metroviário, devidamente identificados com os nomes e logotipos das empresas prestadoras dos serviços nas partes dianteira, traseira e laterais, acrescidos das palavras "manutenção" ou "segurança", de acordo com a finalidade de uso do veículo;

- j) das empresas públicas de atendimento a emergências químicas devidamente identificados;
- VIII - aqueles, próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto:
  - a) de implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações e gás combustível canalizado, desde que autorizados pelo órgão competente, bem como identificados como pertencentes a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta;
  - b) de implantação, manutenção e conservação da sinalização viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando a serviço de órgão de trânsito, desde que devidamente identificados;
  - c) de coleta de lixo, devidamente autorizados a operar o serviço;
  - d) de obras, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, devidamente identificados;
  - e) dos Correios, devidamente identificados;
  - f) de transporte de combustível aeronáutico e ferroviário;
  - g) de transporte de insumos diretamente ligados a atividades hospitalares;
  - h) de transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas;
  - i) de transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento de Polícia Federal;
  - j) de escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal;
  - k) de reportagem voltados à cobertura jornalística;
  - l) de transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supergelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;
  - m) Veículo Urbano de Carga, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, definidas em ato da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;
  - n) unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos;
  - o) de manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço;
  - p) de atendimento a emergências química e ambiental relacionadas ao transporte, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
  - IX - veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados:
    - a) os movidos por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbridos;
    - b) os pertencentes a médicos residentes no Município de São Paulo, quando utilizados no trabalho diário, conforme previsto na Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998, e suas alterações;
    - c) os pertencentes a Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira e de Representações de Organismos Internacionais, devidamente registrados e emplacados conforme disposições específicas;
    - d) os conduzidos por pessoa com deficiência, com comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte;
    - e) os conduzidos por pessoa que realize tratamento contínuo debilitante de doença grave ou portadora de doença crônica que comprometa sua mobilidade ou por quem as transporte.

Parágrafo único. A operacionalização da isenção de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso IX do "caput" deste artigo será objeto de ato específico do Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV.  
**CAPÍTULO III**  
**DO CADASTRO E DA FISCALIZAÇÃO**  
 Art. 4º A definição da forma e dos requisitos para inserção das informações no cadastro, bem como suas condições de funcionamento e implementação serão estabelecidas por ato específico do Diretor do DSV.  
 Art. 5º Caberá ao DSV a implantação, de forma gradativa, de sistema de cadastro prévio ou outras formas de identificação dos veículos isentos da observância do Rodízio Municipal, nos termos do artigo 3º deste decreto.

**Prefeituras Regionais**

**SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO**  
**Subprefeito:** Jurandir Junqueira Junior  
 Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão  
 E-MAIL: aricanduva@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA - BUTANTÁ**  
**Subprefeito:** Ricardo Aparecido Granja dos Santos  
 Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri  
 E-MAIL: butanta@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO**  
**Subprefeita:** Claudete Pereira da Silva  
 Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal  
 E-MAIL: campolimp@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO**  
**Subprefeito:** João Batista de Santiago  
 Rua Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 – Jd. Clípe  
 E-MAIL: capeladosocorro@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA**  
**Subprefeito:** Mauro José Lourenço  
 Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 2813-3250 – Casa Verde  
 E-MAIL: casaverde@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR**  
**Subprefeito:** Júlio César Carreiro  
 Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar  
 E-MAIL: cidadeademar@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES**  
**Subprefeito:** Oziel Evangelista de Souza  
 Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes  
 E-MAIL: tiradentes@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO**  
**Subprefeito:** Arthur Xavier  
 Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo  
 E-MAIL: ermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA**  
**Subprefeito:** Roberto de Godoi Carneiro  
 Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha  
 E-MAIL: freguesia@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – GUAIANASES**  
**Subprefeito:** Antonio Eduardo dos Santos  
 Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - PABX: 2557-7099 – Guaianases  
 E-MAIL: guaianazes@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – IPIRANGA**  
**Subprefeito:** Vitor de Almeida Sampaio  
 Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 – Ipiranga  
 E-MAIL: ipiranga@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA**  
**Subprefeito:** José Denycio Pontes Agostinho  
 Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista  
 E-MAIL: itaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – ITAQUERA**  
**Subprefeito:** Jamil Yatim  
 Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2944-6555 – Itaquera  
 E-MAIL: itaquera@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – JABAQUARA**  
**Subprefeita:** Maria de Fátima Marques Fernandes  
 Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara  
 E-MAIL: jabaquara@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ**  
**Subprefeito:** Alexandre Baptista Pires  
 Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3397-1000 – Jaçanã  
 E-MAIL: tremembe@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – LAPA**  
**Subprefeito:** Carlos Eduardo Batista Fernandes  
 Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 – Lapa  
 E-MAIL: lapa@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – M' BOI MIRIM**  
**Subprefeita:** Rita de Cassia Correa Madureira  
 Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima  
 E-MAIL: mboimir@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – MOOCA**  
**Subprefeito:** Paulo Sergio Criscuolo  
 Rua Taquari, 549 - PABX: 2292-2122 – Mooca  
 E-MAIL: mooca@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PARELHEIROS**  
**Subprefeito:** Adailson de Oliveira  
 Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos  
 E-MAIL: parelheiros@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PENHA**  
**Subprefeito:** Thiago Della Volpi  
 Rua Candapuí, 492 - PABX: 3397-5100 – Vila Marieta  
 E-MAIL: penha@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PERUS**  
**Subprefeita:** Luciana Torralles Ferreira  
 Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus  
 E-MAIL: perus@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PINHEIROS**  
**Subprefeita:** Juliana Natrielli Medeiros Ribeiros dos Santos  
 Av. Nações Unidas, 7.123 - Tel: 3095-9595 – Pinheiros  
 E-MAIL: pinheiros@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ**  
**Subprefeito:** Ivan Renato de Lima  
 Rua Luis Carneiro, 193 - PABX: 3993-6844 – Pirituba  
 E-MAIL: pirituba@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI**  
**Subprefeita:** Rosmary Correa  
 Av. Tucuruvi, 808 - PABX: 2987-3844 – Santana  
 E-MAIL: santana@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SANTO AMARO**  
**Subprefeita:** Janaina Lopes de Martini  
 Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 – Santo Amaro  
 E-MAIL: santamaro@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SÃO MATEUS**  
**Subprefeito:** Fernando Elias Alves de Melo  
 Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Tel.: 3397-1100 – Pq. São Lourenço  
 E-MAIL: saomateus@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA**  
**Subprefeito:** Edson Marques Pereira  
 Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 – Jacuí  
 E-MAIL: saomiguelpaulista@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SAPOEMBA**  
**Subprefeito:** Paulo Vitor Sapiezna  
 Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto  
 Telefone: 2705-1089  
 E-MAIL: sapopemba@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – SÉ**  
**Subprefeito:** Eduardo Odloak  
 Rua Alvares Penteado, 49/53 - PABX: 3397-1200 – Centro  
 E-MAIL: se@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME**  
**Subprefeito:** Dario José Barreto  
 Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta  
 E-MAIL: vilamaria@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – VILA MARIANA**  
**Subprefeito:** Benedito Mascarenhas Louzeiro  
 Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 – Vila Mariana  
 E-MAIL: vilamariana@prefeitura.sp.gov.br

**SUBPREFEITURA – VILA PRUDENTE**  
**Subprefeito:** Guilherme Kopke Brito  
 Av. do Oratório, 172 - PABX: 3397-0800 – Vila Prudente  
 E-MAIL: vilaprudente@prefeitura.sp.gov.br



§ 1º Para viabilizar a implantação do referido cadastro, o DSV poderá utilizar de novos meios e tecnologias.

§ 2º Os casos omissos serão objeto de análise e decisão do Diretor do DSV, que poderá autorizar, excepcionalmente, a circulação de determinado veículo, mediante registro no cadastro previsto no “caput” deste artigo.

Art. 6º Caberá ao DSV, por meio dos agentes da autoridade de trânsito, a fiscalização do cumprimento das restrições regulamentadas por este decreto e a aplicação da penalidade correspondente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Será aplicada somente uma multa por período para o mesmo veículo, independentemente da quantidade de vezes em que houver, no mesmo período, desobediência à restrição de que trata este decreto.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Caberá ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes a avaliação da necessidade de dar continuidade, suspender, cancelar ou alterar o Rodízio Municipal.

Parágrafo único. A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET deverá fornecer resultados de análise técnica para subsidiar as decisões a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 8º No caso de ocorrências extraordinárias, ou ainda quando for previsível a redução do volume do tráfego, o Rodízio Municipal poderá sofrer alterações ou ser suspenso, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), mediante portaria do Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes.

§ 1º Entende-se por ocorrências extraordinárias, para os efeitos deste decreto, aquelas que afetem a fluidez do trânsito, como enchentes, calamidades, greves e acidentes na infraestrutura viária.

§ 2º A suspensão do Rodízio Municipal poderá:

I - ser determinada para os dois períodos, no caso de ocorrência extraordinária no período da manhã;

II - se referir a apenas um período, nas situações de ocorrência extraordinária no período da tarde, mantendo-se a restrição no período da manhã.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 37.085, de 4 de outubro de 1997, nº 37.346, de 20 de fevereiro de 1998, nº 38.815, de 16 de dezembro de 1999, nº 39.538, de 20 de junho de 2000, nº 41.600, de 11 de janeiro de 2002, nº 44.099, de 12 de novembro de 2003, nº 45.273, de 13 de setembro de 2004, nº 47.680, de 12 de setembro de 2006, nº 49.800, de 23 de julho de 2008, e nº 56.418, de 14 de setembro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 20 de dezembro de 2018.

#### DECRETO Nº 58.585, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

*Fixa o valor total do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana relativo ao exercício de 2018.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :  
Art. 1º O valor total do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, instituído pela Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011, mantido pelo artigo 51 da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, relativo ao exercício de 2018, fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Do valor total do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, fixado no artigo 1º deste decreto, será deduzida a parcela concedida a título de antecipação nos termos do artigo 4º do Decreto nº 58.293, de 28 de junho de 2018.

Art. 3º O pagamento do valor remanescente do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, devido no mês de dezembro de 2018, obedecerá às disposições constantes da Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011, do Decreto nº 52.831, de 2 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 55.170, de 30 de maio de 2014, e do Decreto nº 58.293, de 28 de junho de 2018.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
OSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Gestão

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Casa Civil, em 20 de dezembro de 2018.

#### DECRETO Nº 58.586, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

*Altera o valor da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, nos termos do § 2º do artigo 26 da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial – RETP concedida pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, devida aos servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, bem como aos servidores admitidos, estáveis e não estáveis, optantes pela percepção de padrão de vencimento na referência QTGA, fica fixado na seguinte conformidade:

I - em 90% (noventa por cento), a partir de 1º de outubro de 2018;

II - em 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Os servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG e os servidores admitidos optantes pela fixação da escala de padrão de vencimento na referência QTGA, nos termos da Lei nº 16.239, de 2015, aposentados com as garantias da paridade e integralidade, farão jus ao aumento na forma prevista no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
OSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Casa Civil, em 20 de dezembro de 2018.

## PORTARIAS

### PORTARIA 1028, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:  
EXONERAR

1 – JOÃO JORGE DE SOUZA, RF 856.219.9, a pedido, do cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.508/2018, vaga 16374.

2 – DANIEL ANNENBERG, RF 613.094.1, a pedido, do cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, constante do Decreto 58.411/2018, vaga 11819.

3 – ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, RF 798.131.7, a pedido, do cargo de Secretária Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante da Lei 16.974/2018, vaga 13512.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 1029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, a partir de 10 de dezembro de 2018, o Cab. PM CLEVERSON LEÃO NUNES, RG 24.888.850-X, para integrar a Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, cabendo-lhe a percepção da gratificação prevista na Lei 13.858, de 25 de junho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 1030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTES:

1- Título de Nomeação 573 – SGM, itens 1, 2, 3, 4, e 5, de 21 de junho de 2017, publicado no DOC de 28 de junho 2017, vagas 12283, 15411, 14384, 15413 e 13910.

2- Título de Nomeação 582 – SGM, item 1, de 27 de junho de 2017, publicado no DOC de 28 de junho 2017, vaga 15944.

3- Portaria 1070 – SGM, itens 1, 2, 4, 5 e 6, de 21 de junho de 2017, publicada no DOC de 22 de junho de 2017, vagas 12283, 15411, 12237, 13910 e 12262.

4- Portaria 1090 – SGM, item 2, de 26 de junho de 2017, publicada no DOC de 27 de junho de 2017, vaga 14384.

5- Portaria 1094 – SGM, item 2, de 27 de junho de 2017, publicada no DOC de 28 de junho de 2017, vaga 15951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

## TÍTULOS DE NOMEAÇÃO

### TÍTULO DE NOMEAÇÃO 278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

NOMEAR

1 – CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE SOUZA, RG 4.553.322-2-SSP/SP, para exercer o cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.508/2018, vaga 16374.

2 – CAIO MIRANDA CARNEIRO, RG 32.730.135-1-SSP/SP, para exercer o cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, constante do Decreto 58.411/2018, vaga 11819.

3 – MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA, RG 13.525.915-0-SSP/SP, para exercer o cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante da Lei 16.974/2018, vaga 13512.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

## CASA CIVIL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

6011.2018/0001576-0 - Maria Isabel Mascarenhas Dias - RF 817.566.7 - Afastamento para participar de congresso – Justificativa - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial os documentos comprobatórios da efetiva participação da interessada no evento (SEI 013071233, 013244865, 013244947, 013245077, 013245134 e 013329071), bem como a manifestação favorável do Chefe da Assessoria Técnica da Casa Civil (SEI 013350400), e com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 48.743/07, CONSIDERO JUSTIFICADO o afastamento da servidora Maria Isabel Mascarenhas Dias, Procuradora do Município, RF 817.566.7, para participar do “XV Congresso Brasileiro de Procuradores Municipais”, realizado na cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 19 a 22 de novembro de 2018, em conformidade com a autorização constante do despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de 6 de outubro de 2018 (SEI 012001858 e 012356231).

## SECRETARIAS

## SEGURANÇA URBANA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

6029.2018/0003252-2 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. - Afastamento de servidor. - À vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial o docs. 013389865 e 013390183, que se refere à apresentação da lista de presença e relatório de atividades, comprovando a participação da servidora na 3ª (terceira) Oficina Técnica para elaboração da lista PET, nos dias 20 a 22 de novembro de 2018 em Brasília - DF, e com fundamento nas disposições do Decreto 48.743 de 20 de setembro de 2007, CONSIDERO JUSTIFICADO o afastamento da servidora Ângela Maria Branco RF. 583.787.1.4, que, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizam, participaram do evento acima identificado.

6029.2018/0002754-5 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Adiantamento bancário. - Nos termos da competência atribuída a mim pela Portaria 35/SMSU/2017 e à vista dos elementos de convicção constantes do presente, notadamente a manifestação da Divisão de Orçamento e Finanças, que acolho como razão de decidir, com fundamento no disposto no art. 16 do Decreto 48.592, de 06.08.2007, e na Portaria SF 151, de 29.10.2012, APROVO a prestação de contas do proces-

so de Adiantamento Bancário 6029.2018/0002754-5, em nome do servidor JÂNIO BOMBONATO DE MELO, RF 733.491.0, CPF 090.403.088-10, referente ao mês de novembro de 2018, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6029.2018/0003453-3 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Concessão de Férias. - Nos termos da competência atribuída a mim pela Portaria 118/09-SMG, de 29.10.2009, e à vista dos elementos de convicção constantes do presente, notadamente as manifestações da Divisão de Recursos Humanos, que acolho como razão de decidir, AUTORIZO a Inspeção da Câmara Municipal a ultrapassar o quantitativo máximo mensal de 15% (quinze por cento) do total de servidores em gozo de férias naquela unidade, desde que não exceda o limite máximo de 6 (seis) servidores.

6029.2018/0003298-0 - COMDEC \_ Valmir Camilo da Silva. - Adiantamento Bancário referente ao mês de Dezembro de 2018. - I – No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 2º da Portaria 35 de 06 de julho de 2017, e objetivando atender as necessidades de pronto pagamento da COMDEC, face aos elementos contidos no presente e baseado nas disposições legais atinentes à matéria, especialmente o artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513/88, c/c os artigos 1º, 4º e 5º, do Decreto 48.592/87, Decreto 29.929/91 alterado pelos Decretos 41.306/01 e 41.394/01, Portaria SF 151/2012, bem como a Lei 13.396/02, alterada pela Lei 14.879 e o Decreto 50.388/09, AUTORIZO a concessão de Adiantamento Bancário para o mês de Dezembro de 2018, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), em nome do servidor VALMIR CAMILO DA SILVA, R.F: 839.109-2 e CPF: 095.283.518-59. – II – Por conse-

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Anulação de empenhos em atendimento ao Decreto Municipal n.º 58.576/2018.

#### DESPACHO

I – No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria 40/Fundação Paulistana/2018, e com fulcro no Decreto Municipal 58.576/2018, AUTORIZO a anulação dos empenhos relacionados na planilha anexa ao presente, que contempla os instrumentos, contratadas e valores a serem anulados.

Razão Social	CNPJ	Objeto Contratual	Nº Processo	Nº Em- penho	Saldo de Empenho	Valor Anu- lado
BOLSA FORMAÇÃO PARA O PROGRAMA PRONATEC	00.241.479/0000-00	Concessão de bolsa auxílio para alunos dos cursos vinculados ao PRONATEC	2018-0.038.427-7	144	176.237,00	165.737,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ES-COLA CIEE	61.600.839/0001-55	Administração do programação de estágio da Fundação Paulistana.	8110.2018/0000008-1	291	92.464,91	88.644,91
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A	43.076.702/0001-61	Serviços técnicos especializados em tecnologia da informação para "Sustentação de TIC".	8110.2016/0000099-1	61	60.447,20	60.447,20
BOLSA FORMAÇÃO PARA O PROGRAMA PRONATEC	00.241.479/0000-00	Concessão de bolsa formação para alunos dos cursos FIC-PRONATEC	2017-0.099.890-7	69	37.597,44	37.597,44
BETBI INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES LTDA ME	01.237.548/0001-12	Aquisição de bolsas e camisetas para compor "kits" a serem entregues aos alunos dos cursos do PRONATEC. Obrigações tributárias e contributivas - PRONATEC	8110.2018/0000081-2	103	34.890,00	34.890,00
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Edital 01/2018	2017-0.143.219-2	152	32.123,28	32.123,28
MARLEY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	00.920.881/0001-69	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	8110.2016/0000094-0	89	18.460,16	12.460,16
99 TECNOLOGIA LTDA.	18.033.552/0001-61	Agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros, via aplicativos.	8110.2017/0000161-2	208	15.713,55	12.713,55
TELEFONICA BRASIL S.A. (FIXO)	02.558.157/0001-62	Contratação de telefonia fixa.	8110.2018/0000007-3	25	14.797,62	13.797,62
JOCEAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME	46.565.602/0001-97	Contratação de serviços gráficos para impressão de 3.000 (três mil) apostilas didáticas - PRONATEC	8110.2018/0000077-4	102	10.041,50	10.041,50
99 TECNOLOGIA LTDA.	18.033.552/0001-61	Agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros, via aplicativos.	8110.2017/0000161-2	43	8.577,34	8.577,34
BON GOURMET SERVICOS LTDA - EPP	08.252.332/0001-75	Contratação de serviço para fornecimento estimado de coffee break e coquetéis para eventos.	8110.2017/00000113-2	58	8.194,92	8.194,92
TELEFONICA BRASIL S.A. (MÓVEL)	02.558.157/0001-62	Contratação de telefonia móvel pessoal (voz e dados), terminais móveis em regime de comodato.	8110.2017/0000029-2	105	8.130,68	7.130,68
JOSE LUIZ CAVALCANTE	135103428-60	CONCESSÃO DE BOLSA PARA ATUAR NO PRONATEC	2018-0.046.630-3	159	3.500,00	3.500,00
TELEFONICA BRASIL S.A. (MÓVEL)	02.558.157/0001-62	Contratação de telefonia móvel pessoal (voz e dados), terminais móveis em regime de comodato.	8110.2017/0000029-2	40	3.086,32	3.086,32
JULIANA MACEDO DA GRAÇA	198642848-60	CONCESSÃO DE BOLSA PARA ATUAR NO PRONATEC	2018-0.046.931-0	162	2.450,00	2.450,00
JESSIVALDO DE CARVALHO	157009718-60	CONCESSÃO DE BOLSA PARA ATUAR NO PRONATEC	2017-0.111.840-4	158	2.240,00	2.240,00
CAMILA FERNANDES ANAIA BOTELHO	21672928-31	CONCESSÃO DE BOLSA PARA ATUAR NO PRONATEC	2017-0.163.669-3	156	1.925,00	1.925,00
SÚPER ESTÁGIOS LTDA.	11.320.037/0001-52	Prestação de serviço por instituição especializada em administração de estágio para a Fundação Paulistana	8110.2018/0000099-5	104	1.496,75	1.496,75
SELMA GOMES DE OLIVEIRA	844.604.158-87	CONCESSÃO DE BOLSA PARA ATUAR NO PRONATEC	2017-0.163.655-3	153	1.450,00	1.450,00
AMAD-COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - EPP	67.795.682/0001-47	Fornecimento de botijões de gás GLP para atender às necessidades da ETSP.	8110.2017/0000025-0	163	1.411,42	1.341,42
AMAD-COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - EPP	67.795.682/0001-47	Fornecimento de botijões de gás GLP para atender às necessidades da ETSP.	8110.2017/0000025-0	52	1.241,67	1.241,67
JULIANA LIMA	229416608-60	CONCESSÃO DE BOLSA PARA ATUAR NO PRONATEC	8110.2018/0000269-6	211	1.190,00	1.190,00
PLDVICE TECNOLOGIA EM SISTEMA DE COMPUTADORES LTDA	05.931.416/0001-47	Para consertos em casos de danos ao equipamento de recarga e consulta de bilhete único.	8110.2016/0000088-6	18	1.000,00	1.000,00
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONZAGA	218069718-01	CONCESSÃO DE BOLSA PARA ATUAR NO PRONATEC	2017-0.111.837-4	66	1.000,00	1.000,00
CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA	173179378-27	CONCESSÃO DE BOLSA PARA ATUAR NO PRONATEC	2018-0.027.777-2	174	800,00	800,00
JESSIVALDO DE CARVALHO	157009718-60	CONCESSÃO DE BOLSA PARA ATUAR NO PRONATEC	2017-0.111.840-4	71	700,00	700,00
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	INSS Patronal para oficineiros Resíduos Sólidos	8110			